



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

1 ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE 2 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO 3 CEARÁ.

4 Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h09min (dez
5 horas e nove minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de
6 Justiça, localizado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambéba, em
7 Fortaleza/CE, com participação presencial e por meio da plataforma Microsoft Teams, realizou-se a
8 14ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério
9 Público do Estado do Ceará, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves
10 Santos. Foi registrada a participação de 18 (dezoito) membros, a seguir relacionados: Herbet
11 Gonçalves Santos – Procurador-Geral de Justiça; José Maurício Carneiro; Maria Neves Feitosa
12 Campos - Corregedora-Geral do Ministério Público; Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz
13 Eduardo dos Santos (Microsoft Teams); Luzanira Maria Formiga (Microsoft Teams); Ednéa
14 Teixeira Magalhães (Microsoft Teams); Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Leo Charles Henri
15 Bossard II; Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite; Pedro Casimiro Campos de Oliveira;
16 Maria do Socorro Brito Guimarães; Águeda Maria Nogueira de Brito; José Raimundo Pinheiro de
17 Freitas; Antônio Iran Coelho Sório - Subprocurador-Geral de Justiça Institucional; Francisco Nildo
18 Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; e Francimauro Gomes Ribeiro.
19 Registrou-se a ausência justificada das Procuradoras de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, em
20 usufruto de férias, e Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (PGA nº 09.2026.00025528-8). A
21 Associação Cearense do Ministério Público foi representada por sua Presidente, a Promotora de
22 Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota. **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: 1. Deliberação acerca da**
23 **ata:** A ata da 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça,
24 realizada em 18 de junho de 2026 e a Ata da 13ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de
25 Procuradores de Justiça, realizada em 08 de julho de 2026, foram aprovadas por unanimidade dos
26 votantes e sem emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não participaram das respectivas
27 sessões. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por
28 unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta.
29 **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Em razão da natureza sigilosa do processo a seguir, a

1

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 14ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 29/07/2026



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

30 Presidência determinou a interrupção da transmissão da sessão pelo canal do MPCE no YouTube,
 31 mantendo-se apenas a gravação interna por meio da plataforma Microsoft Teams. **1) Processo nº:**
 32 **10.2025.00000095-0. Relator: Procurador de Justiça Dr. José Maurício Carneiro. Voto-Vista:**
 33 **Procuradora de Justiça Dra. Maria Neves Feitosa Campos.** Natureza: Recurso Administrativo
 34 em processo disciplinar instaurado em face de servidor ministerial. Recorrido: Procurador-Geral de
 35 Justiça. Recorrente: (omissis). Objeto: Recurso interposto contra decisão proferida pelo Procurador-
 36 Geral de Justiça que aplicou ao recorrente a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, em
 37 razão da prática de infrações disciplinares. Com a palavra, a Corregedora-Geral do Ministério
 38 Público, Maria Neves Feitosa Campos, procedeu à leitura do voto-vista, nos termos do extrato a
 39 seguir transcrito: *EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RECURSO*
 40 *ADMINISTRATIVO. CONVERSAS DE CONOTAÇÃO SEXUAL, COMENTÁRIOS OBSCENOS,*
 41 *ABORDAGENS CONSTRANGEDORAS E CONDUTA INCONTINENTE NO AMBIENTE DE*
 42 *TRABALHO. COLABORADORES TERCEIRIZADOS EM POSIÇÃO DE VULNERABILIDADE*
 43 *FUNCIONAL. CONFIGURAÇÃO DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 193, V, E 199, IV E*
 44 *VI, DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM*
 45 *EXAME: TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR SERVIDOR*
 46 *TÉCNICO MINISTERIAL CONTRA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. II.*
 47 *QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O*
 48 *CONJUNTO PROBATÓRIO É SUFICIENTE PARA MANTER O JUÍZO CONDENATÓRIO PELA*
 49 *PRÁTICA DE CONDUTAS INCONTINENTES, OFENSIVAS E INCOMPATÍVEIS COM O*
 50 *DECORO FUNCIONAL NO AMBIENTE INSTITUCIONAL E, SENDO AFIRMATIVA A*
 51 *RESPOSTA, SE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS REVELA-SE PROPORCIONAL*
 52 *OU DEVE SER REDUZIDA EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FUNCIONAIS FAVORÁVEIS*
 53 *DO RECORRENTE. III. RAZÕES DE DECIDIR: RECURSO MERECE DESPROVIMENTO,*
 54 *CONSIDERANDO QUE O JUÍZO CONDENATÓRIO ENCONTRA SUPORTE EM PROVA ORAL*
 55 *COESA E CONVERGENTE. A INCONTINÊNCIA DE CONDUTA SE REVELA PELO PADRÃO*
 56 *REITERADO DE COMPORTAMENTO, CARACTERIZADO POR COMENTÁRIOS OBSCENOS,*
 57 *INDAGAÇÕES DE CONTEÚDO SEXUAL, ABORDAGENS FÍSICAS CONSTRANGEDORAS E*
 58 *CONDUTA INDECOROSA EM AMBIENTE DE TRABALHO. A DOSIMETRIA APLICADA DEVE*

2

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 14ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 29/07/2026



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

59 *SER MANTIDA, POIS AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES INVOCADAS PELA DEFESA JÁ*
60 *FORAM CONSIDERADAS PARA AFASTAR A PENALIDADE DE DEMISSÃO. REMANESCEM,*
61 *CONTUDO, FATORES DE ACENTUADA GRAVIDADE, COMO A NATUREZA SEXUAL E*
62 *REITERADA DAS CONDUTAS E A ESCOLHA DE VÍTIMAS EM SITUAÇÃO FUNCIONAL MAIS*
63 *FRÁGIL, O QUE TORNA ADEQUADA, NECESSÁRIA E PROPORCIONAL A SUSPENSÃO POR*
64 *90 DIAS. IV. DISPOSITIVO E TESE: ANTE O EXPOSTO, COM A DEVIDA VÊNIA AO*
65 *EMINENTE RELATOR, DE CUJO VOTO DIVIRJO EXCLUSIVAMENTE QUANTO À*
66 *DOSIMETRIA, VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E, NO MÉRITO,*
67 *PELO SEU DESPROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS.*
68 *345/366, INCLUSIVE QUANTO À PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS,*
69 *APLICADA COM FUNDAMENTO NO ART. 198 DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974, PELA*
70 *PRÁTICA DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NOS ARTS. 193, V, E 199, IV E VI, DO*
71 *MESMO DIPLOMA LEGAL.”* Na sequência, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro
72 manifestou-se acerca do voto-vista apresentado, registrando divergência em dois pontos. Quanto ao
73 primeiro ponto, destacou seu entendimento de que não restou suficientemente demonstrado o fato
74 imputado, diante da existência de versões divergentes nos autos, razão pela qual considerou
75 inadequada a aplicação de sanção disciplinar fundada em circunstância cuja ocorrência não se
76 mostrou devidamente comprovada. No tocante ao segundo ponto, relativo à dosimetria da pena,
77 defendeu a observância das circunstâncias atenuantes na aplicação da sanção disciplinar, à
78 semelhança do que ocorre na esfera penal. Ressaltou que, embora reconheça a gravidade da conduta
79 apurada, devem ser consideradas circunstâncias pessoais favoráveis ao processado, tais como o
80 extenso tempo de serviço público, a ausência de punições anteriores pelos mesmos fatos e as
81 avaliações funcionais positivas. Assim, renovando o respeito aos fundamentos expostos no voto-
82 vista, ratificou o voto anteriormente proferido, pelo provimento parcial do recurso, para aplicação
83 da pena de suspensão por 60 (sessenta) dias. Ato contínuo, teve início a votação, observada a ordem
84 de antiguidade. Acompanharam o voto do Relator, José Maurício Carneiro, os Procuradores de
85 Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos; Ednéa Teixeira Magalhães;
86 Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Águeda Maria Nogueira de Brito; Emmanuel Roberto Girão
87 de Castro Pinto; e Francimauro Gomes Ribeiro. Acompanharam o voto-vista da Corregedora-Geral



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

88 do Ministério Público, Maria Neves Feitosa Campos, os Procuradores de Justiça Leo Charles Henri
89 Bossard II; Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite; Maria do Socorro Brito Guimarães;
90 José Raimundo Pinheiro de Freitas; Antônio Iran Coelho Sírío; e Francisco Nildo Façanha de
91 Abreu. Foram registrados o impedimento da Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga e a
92 abstenção do Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira. Encerrada a votação, a
93 Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria (8x7) dos**
94 **votantes, acompanhou o voto do Relator, José Maurício Carneiro, pelo provimento parcial do**
95 **recurso, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias.** Finalizado o julgamento do
96 processo sigiloso, foi retomada a transmissão da sessão pelo canal do MPCE no YouTube. Na
97 sequência, foram apreciados, em bloco, quatro processos relativos a correições ordinárias em
98 Procuradorias de Justiça, em observância a precedente deste Colegiado e com vistas a conferir
99 celeridade e racionalidade ao julgamento de matérias de idêntica natureza. **2) Processo nº:**
100 **10.2026.00000072-0. Relator: Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira.**
101 Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará. Assunto: Relatório de Correição
102 realizada na 3ª Procuradoria de Justiça (Procurador de Justiça Régio Lima Vasconcelos).
103 *“EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 3ª*
104 *PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. RELATÓRIO DA*
105 *CORREGEDORIA-GERAL QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE DOS TRABALHOS*
106 *DESEMPENHADOS NA UNIDADE CORREICIONADA, SE APRESENTANDO DEVIDAMENTE*
107 *FORMATADO, COM INDICAÇÃO DESTACADA SOBRE CADA ASPECTO DA ATUAÇÃO DO*
108 *MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA REFERIDA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. VOTO*
109 *PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO E ARQUIVAMENTO.”. 3) Processo*
110 **nº 10.2026.00000098-6. Relator: Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas.**
111 Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público Assunto: Relatório de Correição realizada na
112 8ª Procuradoria de Justiça (Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira). *“Ementa:*
113 *RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DO*
114 *MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP NA 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ATRIBUIÇÃO DO*
115 *ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES PARA CONHECER E DELIBERAR*
116 *SOBRE A MATÉRIA, NA FORMA DO ART. 31, II, “O”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008.*



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

117 *OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS PELA CGMP. REGULARIDADE DOS TRABALHOS*
 118 *NO ÓRGÃO CORREICIONADO E EXCELÊNCIA DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO*
 119 *MINISTÉRIO PÚBLICO NELE OFICIANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO,*
 120 *COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO FEITO.” 4) Processo nº: 10.2026.00000099-7.*
 121 **Relator: Procurador de Justiça Antônio Iran Coelho Sório.** Interessado: Corregedoria-Geral do
 122 Ministério Público. Assunto: Relatório de Correição realizada na 9ª Procuradoria de Justiça
 123 (Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas). “*EMENTA: DIREITO*
 124 *ADMINISTRATIVO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DA*
 125 *ATIVIDADE FUNCIONAL. REGULARIDADE ADMINISTRATIVA. EFICIÊNCIA,*
 126 *PRODUTIVIDADE, PONTUALIDADE E ZELO FUNCIONAL. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO*
 127 *CORREICIONAL. I. Caso em Exame Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do*
 128 *Ministério Público do Estado do Ceará junto à 9ª Procuradoria de Justiça, de titularidade do*
 129 *Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas, destinada à verificação da regularidade*
 130 *administrativa da unidade, da produtividade funcional, da organização dos serviços, do*
 131 *cumprimento dos deveres institucionais e da qualidade técnica das manifestações ministeriais,*
 132 *culminando com a remessa do respectivo relatório ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores*
 133 *de Justiça para deliberação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. II. Questão em*
 134 *Discussão Verificar se o relatório de correição ordinária realizado na 9ª Procuradoria de Justiça*
 135 *atende aos requisitos legais e se a atuação funcional do Procurador de Justiça correicionado*
 136 *revela regularidade, eficiência, produtividade e observância dos deveres institucionais. III.*
 137 *Fundamentos 1. Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça apreciar os*
 138 *relatórios das correições realizadas nas Procuradorias de Justiça, nos termos dos arts. 31, II, “o”,*
 139 *58, I, e 218 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. O relatório correicional apresentou-se*
 140 *formal e materialmente regular, contendo metodologia expressa, documentação comprobatória e*
 141 *análise circunstanciada da atuação funcional do membro correicionado. 2. A correição constatou*
 142 *que a unidade recebeu 925 processos e devolveu 929 feitos no período analisado, inexistindo*
 143 *acúmulo processual ou indícios de mora funcional. Verificou-se, ainda, regularidade*
 144 *administrativa, adequada organização dos serviços, inexistência de procedimentos extrajudiciais*
 145 *em tramitação e elevado padrão técnico das manifestações ministeriais examinadas. 3. As peças*



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

processuais analisadas revelaram zelo, precisão técnica, consistente fundamentação jurídica e adequada utilização de legislação e jurisprudência, evidenciando atuação funcional compatível com as exigências institucionais do Ministério Público. IV. Dispositivo: Voto pela homologação do Relatório de Correição Ordinária realizado na 9ª Procuradoria de Justiça. - Teses firmadas: 1. Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça apreciar e deliberar sobre os relatórios de correição ordinária realizados nas Procuradorias de Justiça, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008. 2. Atendidos os requisitos formais e materiais do procedimento correicional e constatada a regularidade, eficiência e qualidade da atuação funcional do membro correicionado, impõe-se a aprovação integral do relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. 3. A inexistência de irregularidades administrativas, funcionais ou processuais autoriza o reconhecimento da adequada prestação do múnus ministerial pelo órgão correicionado.”. 5) **Processo nº 10.2026.00000100-8. Relator: Procurador de Justiça Francisco Nildo Façanha de Abreu.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório de Correição realizada na 12ª Procuradoria de Justiça (Procuradora de Justiça Maria de Fátima Pereira Valente). “**EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA CONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE DOS TRABALHOS DESEMPENHADOS NA UNIDADE CORREICIONADA, APRESENTANDO-SE DEVIDAMENTE FORMATADO, COM INDICAÇÃO DESTACADA SOBRE CADA ASPECTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA REFERIDA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO E ARQUIVAMENTO.**”. Registraram-se os impedimentos da Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, nos referidos processos, e do Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas no Processo Administrativo nº 10.2026.00000099-7, por ser titular do órgão correicionado. Após a leitura das ementas dos referidos processos pelos Relatores, a Presidência indagou ao Colegiado se havia alguma divergência quanto à homologação dos relatórios de correição, não tendo sido apresentada qualquer manifestação divergente. **DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, homologou as correições ordinárias, nos termos dos votos dos Relatores. COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:**



SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

175 O Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II manifestou-se acerca de fatos ocorridos na 5ª
176 Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 27 de
177 julho de 2026, ocasião em que defendeu a observância dos princípios da urbanidade, da
178 colegialidade e do respeito mútuo entre os membros do Colegiado. Na oportunidade, consignou seu
179 entendimento contrário à apreciação, em sessão extraordinária, de matérias que, a seu ver,
180 demandem análise mais aprofundada pelos membros, registrando que votará contrariamente em
181 futuras sessões extraordinárias quando se considerar prejudicado. Ao final, agradeceu as
182 manifestações de apoio recebidas de membros e servidores da Instituição, reiterando seu respeito
183 aos integrantes do Ministério Público e sua disposição para o diálogo. **ENCERRAMENTO:**
184 Findos os trabalhos, o Presidente declarou encerrada, às 11h52 (onze horas e cinquenta e dois
185 minutos), a 14ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual
186 eu, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, minutei
187 a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados em
188 exercício, **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba**, que, após lida e aprovada, será
189 devidamente publicada.